



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**LANÇADO NO SIGA**

**EMPENHADO**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022**

**Processo Administrativo: 100/2022**

**OBJETO:** A filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.100/2022

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>OBJETO:</b>	A filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

### AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado  
na data de hoje, para os devidos  
fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 10 de março de  
2022.*

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 08 de março de 2022**

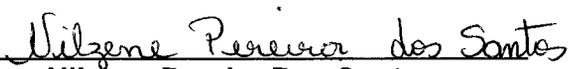
### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Senhor Secretário,**

Solicitamos a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

A justificativa para referida contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação possuir uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNDIME/BA uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação.

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilzene Pereira Dos Santos**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME**

São obrigações da **UNDIME**:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

São Obrigações da **PREFEITURA**:

1. Apoiar financeiramente as atividades da **UNDIME**, com a quantia anual de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) no prazo mencionado na cláusula terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da **UNDIME**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES**

1. O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(três) meses.
2. O presente convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.



## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santaluz, 11 de março de 2022

---

**UNDIME/BA**

---

**PREFEITURA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

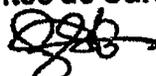


# Atenção DME's:

## Anuidades 2022 com valor de 2021 até 31 de março de 2022

Faixa Populacional Etária (Art. 57)	R\$ Valores
I – Até 9.999 Habitantes	R\$ 724,00
II – De 10.000 até 24.999 Habitantes	R\$ 1.449,00
III – De 25.000 até 49.999 Habitantes	R\$ 2.172,00
IV – De 50.000 até 74.999 Habitantes	R\$ 2.897,00
V – De 75.000 até 99.999 Habitantes	R\$ 3.621,00
VI – De 100.000 até 199.999 Habitantes	R\$ 4.347,00
VII – De 200.000 até 299.999 Habitantes	R\$ 5.070,00
VIII – De 300.000 até 399.999 Habitantes	R\$ 5.794,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ata da plenária de alterações estatutárias   
Oficial Substituta

Aos 11 dias do mês de Abril de 2019, reunido o fórum ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA, com base no art. 22 e no inciso V do art. 24 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 41814, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador-BA, segundo as normas regimentais e estatutárias, a plenária do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ BA. Após discussão, foram aprovadas pela plenária do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA.  
Estatuto alterado no XVIII Fórum Estadual da Undime/ BA em 11 de Abril de 2019.

**CAPÍTULO I**  
Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA é pessoa jurídica de direito privado com personalidade de associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1986, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede e foro em Salvador/ BA, no Condomínio Ceo Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, salas 1.810, Avenida Tancredo Neves, número 2.539, caminho das Arvores, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 32.700.312/0001-02, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Parágrafo Único – A UNDIME/BA, a critério de sua diretoria, poderá instalar microrregionais representativas da divisão geopolítica do estado da Bahia para dar suporte ao intercâmbio necessário à manutenção das atividades no estado.

**CAPÍTULO II**  
Do objetivo social

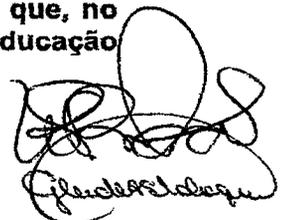
Art. 2º. A Undime/ BA tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado da Bahia.

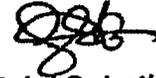
**Seção I**  
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ BA, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do estado da Bahia;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: A EM 25 ABR 2019





Oficial Substituta

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do estado da Bahia;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

## Seção II

### Da missão e dos princípios

**Art. 4º.** A Undime/ BA tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do estado da Bahia, com qualidade social.

**Art. 5º.** A Undime/ BA tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do estado da Bahia e o estado e com a União.

## CAPÍTULO III

### Da composição associativa

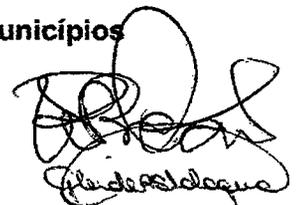
## Seção I

### Do quadro de associados

**Art. 6º.** O quadro social da Undime/ BA será constituído por todos os municípios do estado da Bahia que se farão representar nas seguintes categorias:



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - 1 DO  
LIVRO: A GU 25/04/2019



*[Handwritten signature]*

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;**
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ BA;**
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;**
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ BA.**
- § 1º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por um número ilimitado de membros.**
- § 2º. O título de membro honorário da Undime/ BA será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.**
- § 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).**

**Art. 7º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ BA, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.**

**Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ BA poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.**

**Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ BA, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ BA deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.**

**§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.**

**§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ BA, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.**

**§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).**

**§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ BA gera os efeitos previstos no caput deste artigo.**

## **Seção II**

### **Das responsabilidades e dos direitos**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: A EM 25/04/2019



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Oficial Substituta

**Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ BA são assim descritas:**

**§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ BA:**

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ BA;**
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ BA;**
- III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;**
- IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ BA.**

**§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:**

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;**
- II. assegurar o caráter público da Undime/ BA;**
- III. assegurar o papel da Undime/ BA como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;**
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ BA.**

**Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:**

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;**
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;**
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ BA, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.**

**Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:**

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;**
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;**
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.**

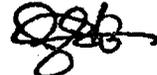
**Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ BA serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.**

**Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ BA.**



○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 -- 8 DO  
LIVRO: A - FU 251042019

*[Handwritten signature]*



§ 1º. As contribuições associativas previstas no ~~caput~~ <sup>caput desta Lei</sup> ~~deste artigo~~ são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/ BA a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ BA.

**Art. 13.** Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ BA, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ BA, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ BA implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ BA nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ BA deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

**Art. 14.** Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a), o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;

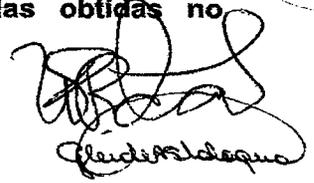
II. valer-se de suas atividades na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no



COMISSÃO PERMANENTE DE LIVROS  
VISTO  
01/10  


○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 15935-1 DO  
LIVRO: A EM 25/04/2019



exercício de suas funções na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ BA, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

#### CAPÍTULO IV Da organização

##### Seção I Das disposições gerais

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935--1 DO  
LIVRO A EM 25/04/2017

*[Handwritten signature]*  
Presidente



*[Handwritten signature]*

Art. 15. A administração e a organização da Undime/ BA, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/ BA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, de presidente(a) e vice-presidente(a) regionais, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16 A Undime/ BA disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

## Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ BA, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 18. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ BA.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime/ BA também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de *Internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ BA.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO  
VISTO  
01/12  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

**VI. deliberar sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria absoluta, sobre a alienação de bens da Undime/ BA.**

**Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.**

**Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ BA, mediante convite.**

**Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.**

### **Seção III Do conselho fiscal**

**Art. 23. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.**

**§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ BA.**

**§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.**

**Art. 24. Compete ao conselho fiscal:**

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ BA;**
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ BA;**
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ BA;**
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;**
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ BA.**

**Art. 25. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ BA, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.**

**Art. 26. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.**

**Art. 27. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.**

### **Seção IV Da diretoria executiva**

**Art. 28. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:**

- I. presidente(a);**
- II. vice-presidente(a);**
- III. secretário(a) de coordenação técnica;**
- IV. secretário(a) de articulação;**



*[Handwritten signature]*

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: R EM 25/04/2019

  
Oficial Substituta

V. secretário(a) de comunicação;  
IV. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada três meses ou a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 29. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. propor ao fórum estadual, alterações no regimento interno da Undime/AP;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ BA;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/ BA;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual;
- X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Salvador/ BA, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;
- XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela Undime/ BA, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ BA em questões pertinentes à área educacional;
- XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.
- XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;
- XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ BA;
- XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XX. representar a Undime/ BA em estaduais e/ ou nacionais;
- XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;



*[Handwritten signature]*

- XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado da Bahia, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;**
- XXIII. apresentar ao fórum estadual proposta de alienação de bens e patrimônio da Undime/ BA, para que este delibere.**

**Art. 30. Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:**

- I. representar a Undime/ BA ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;**
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ BA;**
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ BA, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;**
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ BA;**
- V. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;**
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;**
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;**
- VIII. contratar e demitir funcionários;**
- IX. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA.**

**Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ BA, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.**

**Art. 31. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.**

**Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ BA, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.**

**Art. 32. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:**

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;**
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;**
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ BA;**
- IV. manter a direção da Undime/ BA informada das suas atividades;**
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.**

**Art. 33. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:**

- I. promover a Undime/ BA junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;**
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ BA;**
- III. manter a direção da Undime/ BA informada de suas atividades;**
- IV. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.**



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: A EN 25/04/2011

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 34. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:**

**Oficial Substituta**

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ BA, na elaboração de plano de comunicação;**
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ BA;**
- III. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.**

**Art. 35. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:**

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA;**
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ BA e a arrecadação junto aos associados e filiados;**
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ BA;**
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ BA;**
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.**

**Art. 36. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.**

**§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, para exercício até o fim daquele mandato.**

**§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.**

**§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.**

**§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.**

**Seção V**

**Das microrregionais**

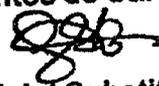
**Art.37. A Undime/ BA será organizada por meio de 27 microrregionais acompanhando a organização territorial dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) do estado da Bahia, de acordo o Parágrafo Único do art. 1º deste estatuto.**

**Art. 38. As microrregionais serão assim denominadas e distribuídas geopoliticamente:**

- I. Território 01 – Irecê;**
- II. Território 02 – Velho Chico;**
- III. Território 03 – Chapada;**
- IV. Território 04 – Sisal;**
- V. Território 05 – Litoral Sul;**
- VI. Território 06 – Baixo Sul;**
- VII. Território 07 – Extremo Sul;**
- VIII. Território 08 – Médio Sudoeste**
- IX. Território 09 – Vale do Jiquiriçá;**
- X. Território 10 – Sertão do São Francisco;**
- XI. Território 11 – Bcia do Rio Grande;**



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*

  
Oficial Substituta

- XII.Território 12 – Baía do Paramirim;
- XIII.Território 13 – Sertão Produtivo;
- XIV.Território 14 – Piemonte do Paraguaçu;
- XV.Território 15 – Baía do Jacuípe;
- XVI.Território 16 – Piemonte da Diamantina;
- XVII.Território 17 – Semiárido Nordeste II;
- XVIII.Território 18 – Litoral Norte e Agreste Baiano;
- XIX.Território 19 – Portal do Sertão;
- XX.Território 20 – Sudoeste;
- XXI.Território 21 – Recôncavo;
- XXII.Território 22 – Médio Rio de Contas;
- XXIII.Território 23 – Baía do Rio Corrente;
- XXIV.Território 24 – Itaparica;
- XXV.Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru;
- XXVI.Território 26 – Metropolitano de Salvador;
- XXVII.Território 27 – Costa do Descobrimento.

Art. 39. As microrregionais e os respectivos municípios se organizam da seguinte forma:

- I. Território 01 – Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto Central, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Itupiará, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique;
- II. Território 02 – Bom Jesus da Lapa: Barra Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato;
- III. Território 03 – Seabra: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramala, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Macionillo Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, Piatã, Rio das Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner;
- IV. Território 04 – Serrinha: Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiuba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijinge, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente;
- V. Território 05 – Itabuna: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Uma, Uruçuca;
- VI. Território 06 – Valença: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiuna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães;
- VII. Território 07 – Teixeira de Freitas: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda;
- VIII. Território 08 – Itapetinga: Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itaranti, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória;
- IX. Território 09 – Amargosa: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elisio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lagedo Tabocal, Laje Macarás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltinho, Santa Inês;
- X. Território 10 – Juazeiro: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilião Arcade, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá;

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - LPO  
LIVRO: A EM 25/04/2019





*[Handwritten signature]*

- XI. Território 11 – Barreiras:** Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley;
- XII. Território 12 – Macaúbas:** Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibitipanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo;
- XIII. Território 13 – Caetité:** Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas da Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antonio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi;
- XIV. Território 14 – Itaberaba:** Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá;
- XV. Território 15 – Ipirá:** Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço;
- XVI. Território 16 – Jacobina, Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourulândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova;**
- XVII. Território 17 – Ribeira do Pombal, Adustina, Antas, Banzaê, Cicero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Hellópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Nova Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Santa Brígida e Sítio do Quinto;**
- XVIII. Território 18 – Alagoinhas:** Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapircuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias;
- XIX. Território 19 – Feira de Santana:** Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santa Ipecaetá, Iará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova;
- XX. Território 20 – Vitória da Conquista:** Anagé, Acaratu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Condeúbas, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Píripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista;
- XXI. Território 21 – Santo Antônio de Jesus:** Cabeceira do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo;
- XXII. Território 22 – Jequié :** Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipuauá, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã;
- XXIII. Território 23 – Santa Maria da Vitória:** Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho;
- XXIV. Território 24 – Paulo Afonso:** Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas;
- XXV. Território 25 – Senhor do Bonfim, Andorinha, Antonio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim;**
- XXVI. Território 26 – Salvador:** Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz;

**Oficial Substituto**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
VISTO  
01/11/18  
*[Handwritten signature]*

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - 1 DO  
LIVRO: A Em 25/04/2019

*[Handwritten signature]*  
Cefende...

*[Handwritten signature]*

Oficial Substituta

**XXVII. Território 27 – Eunápolis: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália.**

**Art. 40. Para cada microrregional será eleito(a) no fórum estadual um(a) presidente(a) regional, escolhido(a) entre os membros efetivos aptos de cada região, que representará a Undime/ BA dentro da sua área de territorialidade.**

**Parágrafo Único — Cada microrregional elegerá também um(a) vice-presidente regional, no fórum estadual, na função de suplência, escolhido(a) entre os membros efetivos da sua região.**

**Parágrafo Único: Cabe ao regimento interno da Undime/ BA estabelecer a organização e o funcionamento das presidências regionais.**

### Seção VI

#### Do processo eleitoral

**Art. 41. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:**

**I. a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime/ BA, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;**

**II. catorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e catorze membros efetivos na função de suplência;**

**III. três membros efetivos para representar a Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.**

**IV. vinte e sete membros efetivos como presidentes(as) regionais titulares, e vinte e sete vice-presidentes(as) membros efetivos na função de suplência.**

**§ 1º. A Undime/ BA é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.**

**§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigirá-se a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.**

**§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.**

**Art. 42. Não será permitida a eleição do membro efetivo:**

**I. não credenciado para o fórum estadual;**

**II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ BA;**

**III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).**

**§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.**

**§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.**

**Art. 43. Compete à Undime/ BA:**

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - ADO  
LIVRO Nº 25104/2019

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten Signature]*  
Oficial Substituto

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, ~~as~~ <sup>os</sup> princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
  - II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
  - III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
  - IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
  - V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ BA;
  - VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ BA conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
  - VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
  - VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
  - IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
  - X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado da Bahia;
  - XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
  - XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.
- Parágrafo Único.** A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

**CAPÍTULO VI**  
**Da estrutura administrativa**

**Seção I**  
**Da secretaria executiva**

**Art. 44.** A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ BA serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.



○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - 1 DO  
LIVRO A EM 25/04/2014

*[Handwritten Signature]*  
Gláucia Rodrigues

*[Handwritten signature]*

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria ~~executiva~~ <sup>conselho</sup> substituta coordenação e colaboração da diretoria executiva.

§ 4º O cargo de Secretário (a) executivo (a) será ocupado mediante referendium da Diretoria Executiva, dentre candidatos indicados pelos Municípios associados.

Art. 45. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos(as) profissionais dos departamentos da Undime/ BA, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ BA;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ BA, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ BA.

Parágrafo Único. Os(As) empregados(as) dos departamentos da Undime/ BA têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ BA.

## Seção II

### Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 46. A Undime/ BA não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 47. A Undime/ BA executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 48. A Undime/ BA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 49. O patrimônio da Undime/ BA é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 -- 1 DO  
LIVRO Nº em 25/04/2019

*[Handwritten signature]*  
Ganderson da Queiroz

*[Assinatura]*

Oficial Substituta

**Art. 50. Os recursos financeiros da Undime/ BA serão constituídos de:**

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;**
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;**
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;**
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;**
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;**
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;**
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.**

**Art. 51. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ BA e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.**

**Art. 52. A Undime/ BA considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:**

- I. até 9.999 habitantes;**
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;**
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;**
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;**
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;**
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;**
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;**
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;**
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;**
- X. 500.000 ou mais habitantes.**

**§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.**

**§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/BA deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.**

**Seção III**  
**Da prestação de contas**

**Art. 53. A prestação de contas da Undime/ BA observará, no mínimo:**

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;**

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: D 674 25/10/2019

*[Assinatura]*



*[Handwritten signature]*

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ BA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 54.** A Undime/ BA poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção da Undime/ BA, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

**Art. 55.** A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ BA, será proposta pela diretoria executiva ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

**Parágrafo Único.** A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

**Art. 56.** Os membros da Undime/ BA não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ BA.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

**Art. 58.** A Undime/ BA deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

**Parágrafo Único.** A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

**Art. 59.** Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

**Art. 60.** Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.



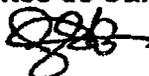
O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935-1 DO  
LIVRO: D EM 25/04/2019

*[Handwritten signature]*

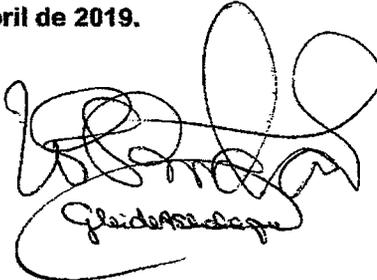
**Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Confere com original.  
Registre-se.**

**1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador /BA**

  
**Oficial Substituta**

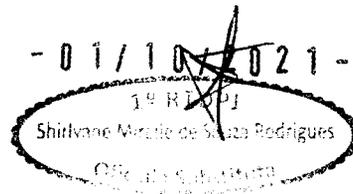
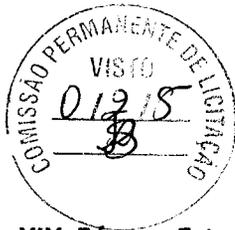
**Salvador/ BA, 11 de Abril de 2019.**

  
Gláucia Santana Bispo

  
**1º REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
GABRIELA SANTANA BISPO  
OFICIAL SUBSTITUTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
VISTO  
01219  


O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45935 - 1 DO  
LIVRO Nº EM 25/04/2019



REG. DE TITULO E DOCC. 1º OFÍCIO - SALVADOR - BA  
REGISTRO AVERBAÇÃO 45.333.3

**Ata do XIX Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia – UNDIME/BA, CNPJ nº 32.700.312/0001-02, para eleição da nova diretoria da UNDIME/BA, especialmente convocado para o dia 20 de Julho de 2021, realizado no Fiesta Bahia Hotel localizado em Salvador/BA.**

Aos 20 dias do mês de julho de 2021, realizou-se o XIX Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA, nas dependências do Fiesta Bahia Hotel em Salvador/BA, que teve início às 09h:00min em segunda chamada com os que responderam à convocação e se fizeram presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia **1. Instalação do Processo de Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria da UNDIME/BA– Biênio 2021/2023 bem como do Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes, Delegados dos 27 Pólos Regionais e 14 Delegados aptos a votar no Fórum da Undime Nacional, além dos seus respectivos suplentes.** O Presidente da UNDIME/BA, Sr. Williams Panfile Santos Brandão, declarou aberto o XIX Fórum Estadual da UNDIME/BA e de pronto seguindo a ordem do dia convocou para compor a mesa diretora o coordenador da comissão eleitoral a Sra. **FABIANA BASTOS DOS SANTOS**, com o apoio da Secretária Executiva a Sra. Sônia Magaly Machado Santos. A Coordenadora declarou aberto o processo eleitoral informando que estava de acordo com o que rege o estatuto da instituição e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Isto feito, foi colocada à disposição dos associados cópias do Estatuto e do Regimento. Na sequência informou aos participantes que havia uma única chapa inscrita. Seguindo os trâmites informou que foram registrados 150 (Cento e cinquenta) credenciamentos para voto. Informou da existência de uma relação nominal separada por município e em ordem alfabética com todos os associados aptos a votar. Com isso, foi eleita por aclamação a chapa única que tem como **PRESIDENTE** o Sr. **RAIMUNDO PEREIDA GONÇALVES FILHO (Itaparica)** e como **VICE-PRESIDENTE** o Sr. **ANDERSON PASSOS DOS SANTOS (Aratuípe)**, **SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA** a Sra. **LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES (Andorinha)** e a sua Suplente a sra. **MAILZA SOUZA NUNES SOARES (Itambé)**, **SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL** a Sra. **DULCILENE SOARES SILVA KESTERING (Sobradinho)** e a sua Suplente a Sra. **NEILA REGINA COELHO REGIS (REMANSO)**, **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** a Sra. **GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS (Varzedo)** e a sua suplente a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE BRITO CARVALHO (Castro Alves)**, **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO** a Sra. **LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO (Santana)** e a sua Suplente a Sra. **ELIZETE ALVES DE SOUZA PEREIRA (Iuiú)**. O **CONSELHO FISCAL** com os titulares a Sra. **CRISTIANE DA SILVA SANTOS (Caraíbas)**, Sra. **JAQUELINE CEZAR SANTOS (Quijingue)** e a Sra. **CRISÂNGELA GARDÊNIA CORDEIRO OLIVEIRA (Candeal)**, e os suplentes Sra. **JAQUELINE AVELINO DE QUEIROZ (Barrocas)**, Sr. **JACIVAN DOS SANTOS MORAIS CORDEIRO (Riachão do Jacuípe)**, e o Sr. **RENAN YURI MENDES BRITO (Anguera)**. O **CONSELHO NACIONAL DE**

Vertical column of handwritten signatures on the left side of the page.

Vertical column of handwritten signatures on the right side of the page.

Horizontal row of handwritten signatures at the bottom of the page.

R/G DE TITULOSEDOCC. 01 / 1  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
45-35-3

17/02/2017  
**UNDIME BA**  
União dos Dirigentes Municipais  
de Educação

19/02/2017  
Shirlyane M...  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
VISTO  
ORIG

**REPRESENTANTES** com os titulares Sra. **CRISTINA MATTOS(Acajútiba)**, Sr. **WENDEL LEITE (Gandu)** e a Sra. **ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA(Lapão)** e os seus suplentes a Sra. **TATIANA DE SOUZA SANTOS(Pedrão)**, Sra. **ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS(Igrapiúna)** e o Sr. **AGNALDO ALVES FREITAS(Irecê)**. Foram eleitos também como **PRESIDENTES REGIONAIS** os seguintes: Território 01 – Irecê – Adoniran Oliveira Leite (Xique Xique) Suplente- Agmar Silvestre Oliveira (Itaguaçu da Bahia), Território 02 – Velho Chico – Marcos André Teixeira Santos(Igaporã) Suplente – Jean Carlos Ferreira Dourado (Serra do Ramalho), Território 03 – Chapada – Ricardo Matos Berbel (Wagner), Suplente – Janete dos Anjos Cardoso (Barra da Estiva), Território 04 – Sisal – Crisângela Gardênia Cordeiro de Oliveira (Cardeal), Suplente – Rogério Reis de Almeida (Queimadas), Território 05 – Litoral Sul – Epaminondas Reis Alves (São José da Vitória) Suplente – Maria de Lourdes de Santana Silva (Itajuípe), Território 06 – Baixo Sul- Wendel Leite (Gandu) Suplente – Antonieta da Paixão Santos (Igrapiuna), Território 07 – Extremo Sul - Jocivânia Caetano de Oliveira (Caravelas) Suplente – Carlos Lindenberg Muniz (Alcobaça), Território 08 – Médio Sudoeste- Mailza Souza Nunes Soares (Itambé), Suplente- Cleivia Silva Reis (Maiquinique), Território 09 – Vale do Jequiriçá - Patrizia Andrade Ferreira (Laje) Suplente – Juliana Santiago Ferreira (Jaguaquara), Território 10 – São Francisco – Ducilene Soares Silva Kesting (Sobradinho) Suplente – George Ribeiro da Silva (Sento Sé), Território 11 – Bacia do Rio Grande – Flávio Vasco Araújo (Cristópolis) Suplente – Joacir Silva do Nascimento (Angical), Território 12 – Bacia do Paramirim – Robson Joaquim da Silva (Botuporã) Suplente – Domingos Belarmino da Silva (Paramirim), Território 13 – Sertão Produtivo – Elizete Alves de Souza Pereira (Iuiú) Suplente- Adailton Silva Cotrim (Caculé), Território 14 – Piemonte do Paraguaçu- Nogma Elioênia Alves Andrade Brito Suplente- Josete Gomes de Oliveira Macedo (Macajuba), Território 15 – Bacia do Jacuípe – Gilvanda Mendes Gonçalves de Souza (Quixabeira) Suplente – Neumária Gomes da Silva (Capim Grosso), Território 16 – Piemonte da Diamantina – Audacy Batista Requião (Miguel Calmon) Suplente – Alexandra Silva da Cruz (Jacobina), Território 17 – Semiárido NE II – Lucivan Soares de Santana Souza (Ribeira do Amparo) Suplente – Poliana Reis Macedo (Nova Soure), Território 18 – Agreste Baiano – Cristina Mattos (Acajutiba) Suplente – Jaciara Santos Lima Souza (Aporá), Território 19 – Portal do Sertão – Renan Iury Mendes Brito (Anguera) Suplente – Gilmara dos Santos Belmon Bonfim (Amélia Rodrigues), Território 20 – Sudoeste – Karla Mychely Teles de Miranda Santana (Licínio de Almeida) Suplente – Erivelton Gonçalves Alves (Mortugaba), Território 21 – Recôncavo – Fernanda Rodrigues de Brito Carvalho (Castro Alves) Suplente – Selma Conceição Santos (Muritiba), Território 22 – Rio de Contas – Daiane Sena Oliveira Ramos (Jitaúna) Suplente – Élvia Sampaio e Sampaio (Jequié), Território 23 – Bacia do Rio Corrente – Lucimar de Lima Neves Azevedo (Santana) Suplente – Edes Francisco Higino (Coribe), Território 24 – Itaparica– Marcos Alves (Macururé) Suplente- Elza Brito Alves Teixeira (Paulo Afonso), Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru – João Ferreira Matos Filho (Caldeirão

*[Handwritten signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*

RES DE TITULOSE DUC.  
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVENIDAÇÃO  
4545935-3



PERMANENTE DE  
VISTO

- 01/10/2021 - -

Grande) Suplente - Gelzira Souza dos Santos (Jaguarari), Território 26 -  
Metropolitana - Neurilene Martins Ribeiro (Camaçari) Suplente - Vania Galvão (Lauro  
de Freitas), Território 27 - Costa do Descobrimento- Dilza Reis (Porto Seguro)  
Suplente - Iszael Fernandes Gomes (Santa Cruz de Cabrália), também foram eleitos os  
14(quatorze) delegados que representarão a UNDIME/BA no XVIII Fórum Nacional da  
UNDIME bem como os seus respectivos suplentes: **TITULAR 1- Adoniran Oliveira Leite  
(Xique Xique) SUPLENTE 1- Maraysa Alves Dias (Jussara), TITULAR 2 - Sônia Maria de  
Souza Ramos (Marcionilio Souza) SUPLENTE 2 - Erivaldo Souza (Boninal), TITULAR 3-  
Jaqueline Avelino de Queiroz (Barrocas) SUPLENTE 3- Maria de Lourdes de Santana  
Silva(Itajuípe), TITULAR 4- Dilza Reis (Porto Serguro) SUPLENTE 4- Luzinete  
Miranda dos Santos Pinto (Itapé), TITULAR 5- Flavio Vasco de Araújo (Cristópolis)  
SUPLENTE 5- Maria do Socorro Araújo (Formosa do Rio Preto), TITULAR 6- Ducilene  
Soares Silva Kesting (Sobradinho) SUPLENTE 6- Jeorge Ribeiro da Silva (Sento Sé),  
TITULAR 7- Edson Santos (Urandí) SUPLENTE 7- Jumara Bonfim (Itatim), TITULAR 8-  
Gilvanda Mendes Gonçalves de Souza (Quixabeira) SUPLENTE 8- Vandelson Gonçalves  
da Silva (Pintadas), TITULAR 9- Neilda da Silva Gonçalves Lima (São Sebastião do  
Passé) SUPLENTE 9- Karla Bispo dos Santos (Jussari), TITULAR 10 - Mailza Souza Nunes  
Soares (Itambé) SUPLENTE 10- Rosângela Maria de Sales Mota (Catu), TITULAR 11-  
Lucivan Soares de Santana Souza (Ribeira do Amparo) SUPLENTE 11- Adriana Paixão  
de Souza Silva (Serrolândia), TITULAR 12 - João Ferreira Matos Filho (Caldeirão  
Grande) SUPLENTE 12 - Daiane Sena Oliveira Ramos (Jitaúna), TITULAR 13- Neurilene  
Martins Ribeiro (Camaçari) SUPLENTE 13- Jaciara Santos Lima Souza (Aporá), TITULAR  
14- Vânia Galvão (Lauro de Freitas) SUPLENTE 14- Telma Pires do Nascimento (Lajedo  
do Tabocal). Por fim, o(a) presidente da comissão eleitoral declarou encerrado o XIX  
Fórum Estadual da UNDIME/BA, e não tendo mais nada a tratar coube a mim,  
Secretária Executiva da UNDIME/BA lavrar a presente ata que também leva a  
assinatura de todos os associados presentes, 20 de julho de 2021. Sônia Magaly  
Machado Santos**

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and names of attendees]*  
Sônia Magaly Machado Santos  
João Ferreira Matos Filho  
Lucivan Soares de Santana Souza  
Telma Pires do Nascimento  
Dilza Reis  
Vania Galvão  
Adriana Paixão de Souza Silva  
Jaqueline Avelino de Queiroz  
Ducilene Soares Silva Kesting  
Neurilene Martins Ribeiro  
Gelzira Souza dos Santos  
Iszael Fernandes Gomes  
Maraysa Alves Dias  
Erivaldo Souza  
Marcionilio Souza  
Sento Sé  
Jumara Bonfim  
Itatim  
Quixabeira  
Vandelson Gonçalves da Silva  
São Sebastião do Passé  
Karla Bispo dos Santos  
Rosângela Maria de Sales Mota  
Catu  
Ribeira do Amparo  
Adriana Paixão de Souza Silva  
Serrolândia  
Caldeirão Grande  
Daiane Sena Oliveira Ramos  
Jitaúna  
Camaçari  
Jaciara Santos Lima Souza  
Aporá  
Vânia Galvão  
Lauro de Freitas  
Telma Pires do Nascimento  
Lajedo do Tabocal

*[Vertical handwritten signature on the right side]*

**RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS BIÊNIO 2021/2023**

**PRESIDENTE – RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado à Rua da rodagem , número 13, largo senhor do Bomfim - Itaparica - Bahia - CEP: 44.460.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.957.945-68, portador do RG nº 06897964-98.

*Raimundo Pereira Gonçalves Filho*

**VICE-PRESIDENTE – ANDERSON PASSOS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alto da Favela, n. 04, Centro, Aratuípe-BA, CEP. 44490-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.693.065-89, portador do RG nº 0990269027.

*Anderson Passos dos Santos*

**SECRETARIA DE FINANÇAS – GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Antônio Inácio Barreto nº 77, Centro, Varzedo-BA, CEP. 44565-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.121.435-00, Portadora do RG nº 436868938.

*Gleide Almeida Souza Malaquias*

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada à Rua Job Marques, 38, Bairro Novo Encontro, Juazeiro-BA, CEP. 48904-457, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91, portadora do RG nº 02.248.227-05.

*Ducilene S.S. Kesting*

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileira, Pedagoga, Solteira, residente e domiciliada à Rua Maria Alves Guimarães, nº 39, Centro, Andorinha-BA, CEP. 48.990-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.691.105-68, portadora do RG nº 0737227664.

*Lurdinéia Almeida Guimarães*

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO**, brasileira, Professora, Casada, Residente e domiciliada à Rua Chico de Nega, nº 501, São João, Santana-Ba, CEP. 47.700-000, CPF. 544.712.145-00, RG. 0665870930.

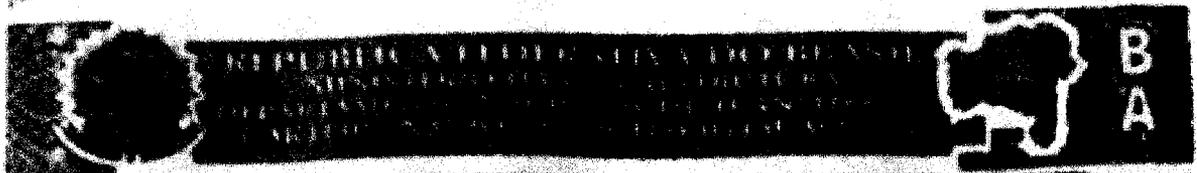
*Lucimar de Lima Neves de Azevedo*

SALVADOR / BA 20/07/2021

- 01/10/2021 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
VISTO  
012/18  
*[assinatura]*

REG. DE ESTUDOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REG. Nº 45935  
45935-3



**NOME**  
RAIMUNDO PERRIRA GONCALVES FILHO

**DOC. IDENTIDADE / CARG. EXPEDIR / UF**  
689796498 SSP BA

**CPF** 879.957.945-69 **DATA NASCIMENTO** 26/06/1973

**RESIDO**  
RAIMUNDO PERRIRA  
GONCALVES  
VEREJUNA FERREIRA  
NETS

**SEXO** M **ALT.** 1,5 **GRUPO SANG.** A,B

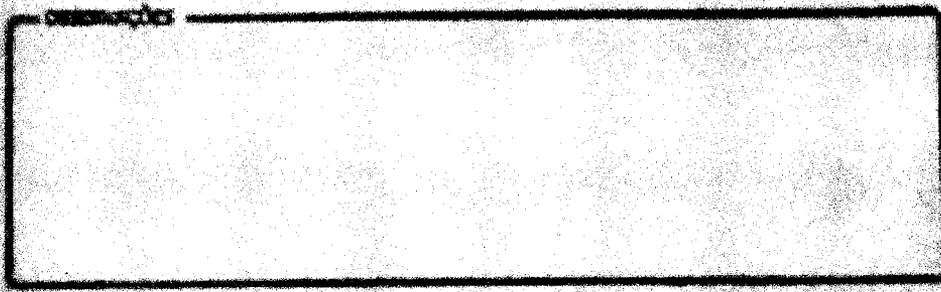


**Nº REGISTRO**  
06027230463

**VALIDADE**  
10/10/2023

**VALIDADE**  
14/03/2014

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1856691789



*Residência em Santa Luz*

PROVEDO PLASTIFICAR  
1856691789

**LOCAL**  
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

**DATA EMISSÃO**  
30/12/2020

*Paulo*  
Prefeito Municipal de Santa Luz

480840842  
BA710021936

**BAHIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



Matricula 70160643	Mês/Ano 10/2021	DV 6	Cidade 0125	DV 2	Consumo em m3; 3
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	---------------------

Nome/Endereço para entrega  
**RAIMUNDO PEREIRA GONCALVES FILHO**  
**LOT PORTELINHA RUA A, S**  
**ITAPARICA 44460000 ITAPARICA**

N° Hidrômetro Y16S181925	Cód. Leitura 41MD	Leitura Atual 000361	Leitura Anterior 000361	Período de Consumo 04/08 A 04/09
-----------------------------	----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação LOT PORTELINHA RUA A, S ITAPARICA 44460000 ITAPARICA	Data Leitura 04/09/2021	Data Impressão 04/10/2021
--	----------------------------	------------------------------

Especificação	Valor em R\$
Consumo Água 3 m3	116,70
Esgoto	93,36
Valor Serviço	7,37

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$
PIS		1,15	2,46
COFINS	214,33	5,34	11,44

**VENCIMENTO**

Tarifa 1.2.001 2.1.001	01/10/2021	Total a Pagar em R\$ 217,43
---------------------------	------------	--------------------------------

Mensagem:  
**Utilize o débito automático em conta corrente.**  
**Mais conforto e comodidade para você.**  
**Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195**

**Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.**

**2ª Via - Online**

826400000020 174300478503 701606431024 160000000002



Cidade 0125	DV 2	Consumo em m3 000000003	Matricula 70160643	Mês/Ano 10/2021	DV 6	Valor a Pagar R\$ 217,43	DV 3
----------------	---------	----------------------------	-----------------------	--------------------	---------	-----------------------------	---------

**2ª VIA**





**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 609.000/001-61**  
**CNPJ: 32.700.312/0001-02**

Contribuinte: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF TORRE LONDRES SALA 1810  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 21:30:36 horas do dia 30/12/2021.  
Válida até dia 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **5DD3.DC90.B5AC.6A09.21B5.60A1.748B.6CA3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221208756**

RAZÃO SOCIAL	
<b>UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>32.700.312/0001-02</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 32.700.312/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:28:09 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **20A4.200E.6F6D.D493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.700.312/0001-02

**Razão Social:** UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA

**Endereço:** PCA SOLAR BOA VISTA SN / ENGENHO V DE BROTAS / SALVADOR / BA /  
40240-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

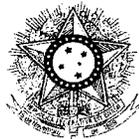
**Validade:** 21/02/2022 a 22/03/2022

**Certificação Número:** 2022022100263025840754

Informação obtida em 08/03/2022 10:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.700.312/0001-02

Certidão nº: 58105040/2021

Expedição: 30/12/2021, às 21:16:33

Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.700.312/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 1- OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para referida contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação possuir uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNDIME/BA uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação.

### 3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificamente em seu artigo 75, inciso II).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal N° 001/2022

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

## 4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o artigo 24 do Decreto Municipal 001/2022 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

## 5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, por se tratar de filiação, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município, referente a anuidade e 2022, verifica-se tabela constante dos autos que corresponde ao valor de acordo com a faixa populacional etária.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede do município.
- Dias e horários da prestação do serviço: horário comercial.
- Periodicidade dos serviços: conforme a demanda.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

## 7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
------	---------------	------	--------	-------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



1	Filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.	mês	9	R\$ 2.172,00
---	---	-----	---	--------------

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.172,00** (dois mil cento e setenta e dois reais).

## 8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licita.santaluz@gmail.com](mailto:licita.santaluz@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

### **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

### **12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41

FONTE DE RECURSOS: 00

### **13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

### **14 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 10 (dez) meses

### **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Representar os interesse da Educação Municipal junto às autoridade constituídas
- d) Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente
- e) Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- f) Dar quitação das anuidade recebidas.15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

### **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2022, objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### 17 – DO FORO

- 17.1. O Município de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**Santaluz - BA, em 08 de março de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**Nilzene Pereira dos Santos**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 10 de março de 2022**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão permanente de licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA).

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de março de 2022 solicitando a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

**ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 10 de março de 2022**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

**Processo administrativo:** 100/2022

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)**.

Atenciosamente,

**Danielle Neves Machado**

Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 100/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA., tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 0501

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.004

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 00

Atenciosamente,

**Naiara da Cunha Carmo**  
Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 064/2022

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** Em razão montante exíguo do fornecimento de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais), abaixo de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA)**, CNPJ nº 32.700.312./0001-02, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que faz presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

  
Angela Maria dos Reis Pinho  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

**DECRETA**

Art. 1º - Alteração do Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430 que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

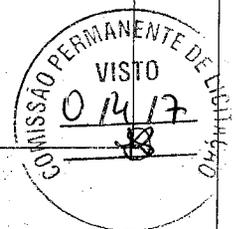
Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 11 de março de 2022**

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

**Processo Administrativo:** 100/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Angela dos Reis Pinho**  
Comissão de Contratação





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **MINUTA DO CONTRATO**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

### **CONTRATO Nº 0XX/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2022, objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Representar os interesse da Educação Municipal junto às autoridade constituídas
- d) Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente
- e) Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- f) Dar quitação das anuidade recebidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Santaluz - BA, xx de xxxxxx de 2021**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 088/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02, cujo objeto é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município., nos termos do art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Constam no processo administrativo:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos, requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na referida Lei, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Com efeito, conforme o artigo supra, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se inicialmente que das dispensas de licitações, com base na Lei 14.133/2021, o amparo legal se encontra, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Com efeito, para efetuar contratações através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos.

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, ressaltando que a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que a aquisição a ser realizada possui valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

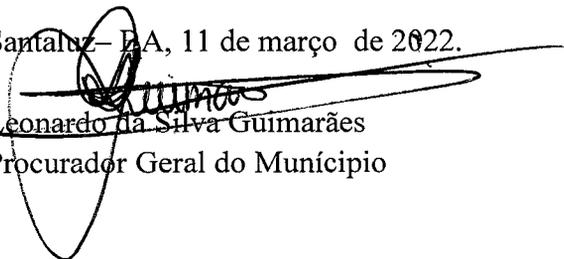
Por fim, embasando-se na documentação acostada no presente Processo Administrativo de responsabilidade do Setor requisitante, não se constatou irregularidade capaz de impedir o atendimento da demanda.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Salvo melhor juízo,  
É o Parecer.

Santaluz – BA, 11 de março de 2022.

  
Leonardo da Silva Guimarães  
Procurador Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2022, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

**Contratado:** UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA).

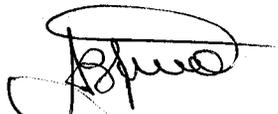
**Prazo de Vigência:** 10 (dez) meses: 14/03/2022 até 31/12/2022.

**Valor Total:** R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 14 de março de 2022.

  
Arismário Barbosa Junior  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2022, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

**Contratado:** UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA).

**Prazo de Vigência:** 10 (dez) meses: 14/03/2022 até 31/12/2022.

**Valor Total:** R \$2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 14 de março de 2022.

**Arismário Barbosa Junior**  
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONSUMO: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Passivo 2022260011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CONTRATO Nº 105/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA)**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Conj. Cond. CEO SSA Shopping Edif. Torre Londres Sala 1810, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.700.312/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 689796498, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 879.957.945-68, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 064/2022 e Processo Administrativo 100/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 064/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Santaluz-Ba junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2022, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/03/2022 e encerramento em 31/12/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais);



*Handwritten signature*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 0501

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.004

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 00

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2022, objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Representar os interesse da Educação Municipal junto às autoridade constituídas
- d) Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente
- e) Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- f) Dar quitação das anuidade recebidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz-BA, 14 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**REPRESENTANTE - RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**  
**CONTRATADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 14 de março de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 100/2022 **Contrato** 105/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA). **Objeto:** Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA. **Vigência:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **Valor global:** R\$2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração. **UNIDADE:** 0501. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41. **FONTE DE RECURSOS:** 00. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

  
Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz- BA, 14 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

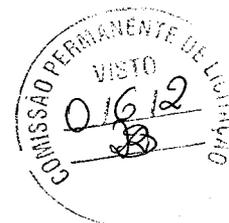
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 100/2022 **Contrato** 105/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA). **Objeto:** Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA. **Vigência:** 14/03/2022 a 31/12/2022. **Valor global:** R\$2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais). **Dotação Orçamentária: ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração. **UNIDADE:** 0501. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41. **FONTE DE RECURSOS:** 00. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Angela Maria dos Reis Pinho**

**Comissão de Contratação**



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTEÚDO: 20122 INDESAANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 2022/0011

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19